

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

LEI Nº 680, de 01 de dezembro de 1.982.

" REAJUSTA os vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica reajustado em 100%(Cem por cento) os vencimentos dos funcionários municipais que ocupam cargos no Quadro Geral desta Prefeitura, para o exercício de 1.983.

Parágrafo Único - O reajuste concedido pelo "caput" deste artigo será em duas etapas, ou seja, 50%(Cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1983 e 50%(Cinquenta por cento) a partir de 1º de maio/83; ambos os cálculos serão feitos sobre os vencimentos pagos no mês de dezembro de 1.982.

Art. 2º - O abono familiar concedido através de Lei Municipal, também mensalmente a Cr\$250,00(Duzentos e cinquenta cruzeiros) por dependente.

Art. 3º - Continuam em vigor e são mantidas as vantagens constantes dos artigos 2º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 490, de 08 de novembro de 1974.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Careacu, MG., 01 de dezembro de 1.982.

ANTÔNIO M. RIBEIRO NETO

- Prefeito Municipal -
Cláudio Pelegrineti Páres